



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.389/95

"DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL
aprovou e sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica estabelecido que estão sujeitos à taxa mensal de
iluminação Pública todos os imóveis do Município,
contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação
Pública será devida pelas unidades que constituírem,
individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação Públi-
ca os imóveis ocupados por órgãos dos governos Federal,
Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessioná-
rias de serviços públicos de energia elétrica, templos
de qualquer culto, partidos políticos e instituições
destinadas à educação, cultura e assistência social.

PARAGRAFO UNICO - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de
iluminação pública os imóveis situados em
zona rural, não servidos por iluminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls.02

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

PARAGRAFO 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês:.....1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 kWh/mês:.....1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês:.....2,95% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês:....4,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês:....6,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês:....6,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês:....8,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês:....9,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês:....9,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês:..10,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês:.....3,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês:.....4,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês:.....6,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls.03

- De 71 a 100 kWh/mês:....7,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês:....8,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês:....9,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês:..11,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês:..12,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês:..12,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês:..13,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

C) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês:.....26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês:....50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.001 kWh/mês:.....74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês:.....74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês:.....99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.001 kWh/mês:.....199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

PARAGRAFO 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls.04

Art. 59 - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 69 - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art.79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 29 de Novembro de 1995.

GETULIO COGO AREIAS

PREFEITO MUNICIPAL

Edna Nery Loredo Almeida
EDNA NERY LOREDO ALMEIDA

=SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INTERINA=